



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

Agravante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Advogado : Dr. Tales David Macedo

Advogada : Dra. Carolina Campos Pinto

Agravado : **MARCELLO AIRES BARBIANI**

Advogada : Dra. Maria Denize Campello

GMMHM/mhs

D E C I S Ã O

Insurge-se a parte agravante em face da decisão do TRT que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Sustenta, em síntese, que o seu apelo trancado reúne condições de admissibilidade.

Dispensada a remessa ao douto MPT (art. 95, § 2º, do RITST).
Examino.

Com efeito, as vias recursais extraordinárias para os tribunais superiores são restritas e não traduzem terceiro grau de jurisdição. Busca-se, efetivamente, assegurar a imperatividade da ordem jurídica constitucional e federal, visando à uniformização da jurisprudência no País.

Tratando-se de recurso de revista, a admissibilidade do apelo só tem pertinência nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT, respeitados os limites rigorosos dos parágrafos 2º, 7º e 9º do mesmo artigo. Pertinência das Súmulas 266, 333 e 442 do TST.

Eis os termos da decisão agravada:

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º; inciso LIV do artigo 5º;
inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal.



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

- violação da (o) §3º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Egr. Turma manteve a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência territorial da Justiça do Trabalho, nos termos expressos na ementa, na fração de interesse:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. ART. 651, 'CAPUT' E § 3º, DA CLT. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JURISDIÇÃO E DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. Prevalecia no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o entendimento de que, a teor dos critérios objetivos de fixação de competência territorial do artigo 651, 'caput' e § 3º, da CLT, era admitido o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do reclamante apenas se este coincidir com o local da prestação de serviços ou da contratação. 2. Todavia, em nítida evolução jurisprudencial, esta Subseção passou a admitir, de forma excepcional e em homenagem ao princípio do acesso à jurisdição, consolidado no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, a flexibilização do critério objetivo da Consolidação das Leis do Trabalho desde que respeitado também o direito de defesa das pessoas físicas e jurídicas demandadas na Justiça do Trabalho. 3. Nesse sentir, consolidou-se o entendimento de que, em casos excepcionais, **quando verificado que a empresa demandada possui exploração econômica em âmbito nacional ou explora atividade econômica em diversas localidades do país, é autorizado o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do autor.** 4. Na presente hipótese, (...) é justificável a exceção da regra objetiva do artigo 651 da CLT, admitindo-se o ajuizamento da ação trabalhista no (...) domicílio do reclamante, quando verificado que a empresa demandada **explora atividade econômica em**



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

diversas localidades do país e no exterior, restando harmonizadas as garantias constitucionais de acesso à jurisdição e de ampla defesa e contraditório. (...)" (TST, SDI-2, CC 0001054-27.2016.5.14.0001, Rel. Min. Emmanoel Pereira, julgado em 14/5/2019, publicado no DEJT em 17/5/2019)." (ementa de lavra do Exmº Desembargador Relator quanto à competência territorial)"

Insurge-se a reclamada, alegando violação aos dispositivos supramencionados. Aponta divergência jurisprudencial e requer a reforma do acórdão, para que se reconheça como foro competente para analisar o presente feito o da prestação de serviços e não do domicílio do empregado.

Todavia, nos termos em que proposta a pretensão recursal, qualquer alteração no julgado exigiria, sem dúvida, o revolvimento de fatos e provas, o que, no atual estágio, é defeso (Súmula nº 126/TST), resultando incólumes os dispositivos invocados pela recorrente.

Em tal cenário, ilesos os dispositivos invocados, sendo inviável o processamento do recurso de revista, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso.

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao) : Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- violação da (o) artigo 70 do Código Civil; artigo 72 do Código Civil; artigo 9º da Lei nº 5811/1972; artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Egr. Turma reconheceu o direito de a autora permanecer cedida da BOA VISTA ENERGIA S/A para a ELETRONORTE, conforme fundamentos resumidos na seguinte ementa:

"TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO PÚBLICO PARA DOMICÍLIO DIVERSO DE SUA FAMÍLIA. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL FAMÍLIA. PONDERAÇÃO DE DIREITOS.



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

Conforme decorre dos autos, a Reclamada, empresa com atuação nacional, possui posto de trabalho em Brasília/DF, no qual inclusive o Autor prestou serviços desde o deferimento da liminar, em contato constante por telefone e por vídeo conferência com a equipe de Macaé/RJ. Ainda que o trabalho remoto realizado pelo Autor em Brasília/DF não reflita o posicionamento ideal do empregado, conforme inicialmente projetado pelo empregador, a verificação prática do trabalho desempenhado pelo Autor em Brasília/DF, aliado à grandiosidade da empresa Reclamada, torna evidente que a pretensão da Reclamada na transferência do Autor para Macaé/RJ possui menor importância quando confrontada com a proteção à família e à saúde. Considerando a proteção constitucional da família (arts. 226 e 227), maternidade e infância (art. 6º) e saúde (art. 196), o princípio fundante da República da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, da Constituição), que deve permear todo o ordenamento jurídico brasileiro, a ser observado pelo Juiz na aplicação das leis, os objetivos da República quanto à construção de uma sociedade justa e que promova o bem de todos e, ainda, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (arts. 1º, IV e 170 da Constituição), deve ser realizada a transferência do Reclamante para Brasília/DF, domicílio de sua família."

No recurso, a Petrobrás busca a reforma do julgado argumentando, em suma, que a situação dos autos envolve uma mera alteração de regime de trabalho, não de transferência de domicílio. A reclamada aduz o seguinte:

"Embora o regime de trabalho de 14 dias de trabalho por 21 dias de folga permitisse que o trabalhador residisse em outras regiões do Brasil, a rigor, segundo a definição legal do Código Civil, o domicílio profissional do Reclamante sempre foi em Macaé/RJ. (...)

(...) para fins profissionais, há a previsão específica do art. 72 do mesmo código, que reforça a argumentação de que a movimentação da Companhia não importou na alteração do domicílio do Reclamante, visto



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

que ele sempre exerceu suas atividades profissionais em Macaé/RJ. Apenas houve a alteração do seu regime de trabalho, o que foi feito em respeito aos termos da Lei nº 5.811/72."

Todavia, a apreciação das alegações da demandada, nos moldes propostos no recurso de revista, depende de reexame de fatos e provas, uma vez que a Egr. Turma decidiu com base no acervo probatório presente nos autos. **Desse modo, aplica-se ao caso o disposto na Súmula n.º 126 do C. TST.**

Desse modo, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

No presente caso, o recurso de revista mostra-se inviável, porquanto, no tocante aos temas "competência territorial - alteração do domicílio do Reclamante", emergem como obstáculo à admissibilidade do recurso de revista as diretrizes consubstanciadas nas Súmulas 126 e 333 do TST e no art. 896, § 1º-A, CLT.

No tema competência territorial a parte não observou com rigor o art. 896, § 1º-A, CLT, pois no trecho trazido para tal fim não constam todos os argumentos do TRT para manter a competência do domicílio do reclamante (empresa de âmbito nacional - observado o contraditório e a ampla defesa).

Nesse sentido precedente:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADO. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, E § 8º, DA CLT. 1 - A decisão monocrática negou provimento ao agravo de instrumento porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT, ficando prejudicada a análise da transcendência. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - **No caso dos autos, os trechos indicados são insuficientes para demonstrar o prequestionamento da**



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

matéria impugnada, visto que consistem na conclusão do acórdão regional, que determinou o restabelecimento do plano de saúde, sob pena de multa. Tais trechos não abrange aspecto fático relevante registrado pelo TRT de origem, qual seja, de que a reclamante atenderia às exigências regulamentares e legais para a manutenção do plano de saúde: ex-empregada aposentada, com mais de 10 anos de contribuição e que continuava trabalhando na mesma empresa (arts. 5º, caput, e 22, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 279/2011 da ANS e pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 9.656/1998). A transcrição e, especialmente, a impugnação desse fundamento seria imprescindível, em especial diante das alegações recursais apresentadas pela parte. 4 - Está configurada a improcedência do agravo, visto que o demonstra o intuito de protelar o andamento do feito, que configura litigância de má-fé, sendo cabível a imposição de multa. 5 - Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa" (Ag-AIRR-12628-85.2013.5.01.0204, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 29/10/2020).

Quanto ao pedido de transferência do Reclamante para a unidade de Brasília/DF o TRT considerou questões fáticas peculiares, a saber: risco grave e irreversível à família, inclusive com prejuízos à saúde desta, especialmente considerando o estado gestacional de sua esposa, além de já terem um filho menor de 2 anos.

Restou comprovado por depoimentos e atestados que a esposa do Reclamante precisou de cuidados psicológicos e até psiquiátricos, a transferência permanente do Autor para localidade diversa do domicílio de sua família resulta em prejuízo imediato à estrutura de sua família. Logo, neste tema incide a Súmula 126 desta Corte.

Inviável é o prosseguimento da revista, fundado em alegação de ofensa ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, quando a lide está adstrita ao exame de legislação infraconstitucional, visto que essa circunstância impossibilita a configuração de sua violação literal e direta (Súmula 636 do STF).

Assim, incólumes os dispositivos legais e constitucionais



PROCESSO Nº TST-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003

invocados.

Por fim, restam preclusas as matérias não renovadas no agravo de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932, III e IV, c/c 1.011, I, do CPC/2015 e 118, X, do RITST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Relatora